



" LEI MUNICIPAL N° 421/95 "

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- "

**IRINEU BERTINI**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CO MAS, observado o disposto do Art. 16, item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, órgão de deliberação colegiada vinculada à estrutura de Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação da política de assistência social do Município de Faxinalzinho.-

**Art.2º** - A assistência Social, direito do cidadão e desejo do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de conjunto / integrado de ações de iniciativa pública da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão.-

**Art.3º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência Social.
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Normatizar, completamente, as ações e a regularização de prestações de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência social;
- VI - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Assistência Social FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades assistenciais;
- VII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento Municipal;
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, apreciando previamente os contratos e convênios;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

...segue...

Av. Lido A. Oltramari, 757 - CEP 99655-000  
Fone: (054) 321-1011 - FAXINALZINHO - RS

MB

# FAXINALZINHO

RUMO AO PROGRESSO



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

- XII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificação e situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência Social;
- XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões contratadas;
- XIV - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência Social;
- XV - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição. -

**Art.4º** - O conselho Municipal de Assistência Social COMAS é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, representativos paritariamente do órgão público e da sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, cujos nomes da primeira composição são indicados à Secretaria Municipal de Ação Social, e, posteriormente, ao próprio Conselho, de acordo com a paridade que segue:

- I - (quatro) 04 representantes governamentais que serão nomeados por ato próprio do Executivo Municipal;
- II - (quatro) 04 representantes de entidades prestadoras / de serviços, organização de usuários, trabalhadores / da área e órgãos de capacitação profissional, A indicação dos membros que representam a comunidade através destes segmentos será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- a) Entidades prestadoras de serviços aquelas que prestam serviços lucrativos, atendimentos assistenciais específicos ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;
- b) Organização de usuários, aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS. São usuários da Assistência Social os seguintes segmentos, crianças, adolescentes idoso, família e deficiente;
- c) Trabalhadores do Setor, são aquelas entidades de representação de categorias profissionais, de âmbito estadual, que tem especificamente como área de atuação a Assistência Social;
- d) Órgão de capacitação profissional representados pelas universidades que promovem a formação de trabalhadores da área da Assistência Social.

§ 2º - Entidades que compõem o Conselho Municipal de Assistência social serão definidos através do ato próprio do Poder Executivo.

**Art.5º** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

...segue...

Av. Lido A. Oltramari, 757 - CEP 99655-000  
Fone: (054) 321-1011 - FAXINALZINHO - RS

MD



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

- II - O conselheiro será excluído do COMAS e substituído pelo respectivo suplente em caso de faltas não justificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao COMAS;
- IV - Cada membro do COMAS terá direito a um único voto em sessão plenária;
- V - As decisões do COMAS deverão ser registradas em documentos apropriados.

**Art.6º** - O funcionamento do COMAS obedecerá o regimento interno próprio e à seguinte estrutura;

- I - Secretaria Executiva;
- II - Mesa diretora, composta por presidente, Vice-Presidente e primeiro e segundo secretário.
- III - Comissões;
- IV - Plenário como órgão de deliberação máxima.

**Parágrafo Único** - As sessões plenárias serão realizadas originalmente, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimentos da maioria dos seus membros.

**Art.7º** - A secretaria Municipal de Ação Social cederá espaço físico as instalações e os recursos humanos necessários à manutenção de funcionamento regular do Conselho.-

**Art.8º** - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor a mesa diretora. O Presidente será escolhido por votação entre os membros do COMAS.

**Art.9º** - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu regimento interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições da sua estrutura.

#### DO FUNDO

**Art.10** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, previsto no Inciso I, do art. 30, da LOAS, com a finalidade de captar recursos financeiros para os programas de execução da Assistência Social, captação e desenvolvimento de recursos humanos, bem como, estudos e pesquisas.

**Art.11** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados para o desenvolvimento das políticas sociais do município.-

**Art.12** - Constituirão receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos sociais;

...segue...  
 Av. Lido A. Oltramari, 757 - CEP 99655-000  
 Fone: (054) 321-1011 - FAXINALZINHO - RS



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros.-
  - IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meios de convênios.
  - V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios e repassados a entidade proponente do convênio
  - VI - Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizados por lei específica;
  - VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
  - VIII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.
- §1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.
- §2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades / próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disponibilidades / financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a eles reverterão.

**Art.13** - O fundo de que trata a presente lei ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Ação Social.-

**Parágrafo Único** - O Órgão ao qual está vinculado Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus direitos.-

**Art.14** - O fundo de que trata a presente lei terá vigência ilimitada.

**Art.15** - Para atender ao disposto desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com as seguintes especificações.-

08 - Secretaria Municipal de Ação Social  
01 - Secretaria Municipal de Ação Social  
15814861.005 Fundo municipal de Assistência Social.  
3.2.1.4.00 - Contribuições a Fundos.-

**Art.16** - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.-

**Art.17** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1995.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Av. Lido A. Oltramari, 757 - CEP 99655-000  
Fone: (054) 321-1011 - FAXINALZINHO - RS

ELSON JOSÉ PELIN  
SECRETÁRIO  
Prefeitura Municipal  
Faxinalzinho - RS

IRINEU BERTANI  
PREFEITO

Prefeitura Municipal  
Faxinalzinho - RS  
GABINETE DO PREFEITO